



INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA **Proeng/Propex n.º 01/2026**

Dispõe sobre as atividades dos grupos e linhas de pesquisa e de trabalho dos cursos de graduação da UNIFEDE e dá outras providências.

O Pró-Reitor de Graduação, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Artigo 34 do Estatuto da UNIFEDE, e a Pró-Reitora de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Cultura, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Artigo 37 do Estatuto da UNIFEDE;

Considerando, a necessidade institucional de regulamentar e articular as atividades acadêmicas dos grupos e linhas de pesquisa e de trabalho com o ensino e a pesquisa no âmbito da UNIFEDE,

RESOLVEM aprovar a presente Instrução Normativa, com as disposições abaixo delineadas.

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1.º A presente Instrução Normativa tem por finalidade regulamentar as atividades dos grupos e linhas de pesquisa e de trabalho dos cursos de graduação do Centro Universitário da Fundação Educacional de Brusque (UNIFEDE).

Art. 2.º Os grupos de pesquisa podem ser institucionais, abordando as linhas de pesquisa e trabalho transversais previstas no art. 11 do Regulamento da Pesquisa da UNIFEDE, ou podem ser específicos dos cursos de graduação, norteados por linhas de pesquisa e de trabalho nas respectivas áreas do conhecimento.

Art. 3.º A criação dos grupos de pesquisa institucionais deve ser proposta pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Cultura (Propex), aprovada pelo CONSUNI e, posteriormente, cadastrada no Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

Art. 4.º A criação dos grupos de pesquisa e a definição de suas linhas de pesquisa e de trabalho específicas devem ser propostas pelo Núcleo Docente

Estruturante (NDE) dos cursos de graduação, sendo aprovadas pela Pró-Reitoria de Graduação (Proeng) e pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Cultura (Proppex).

Parágrafo único. Após os trâmites acadêmico-administrativos previstos no *caput* deste artigo, a proposta de criação dos grupos de pesquisa e a definição de suas linhas de pesquisa específicas e de trabalho devem ser aprovadas pelo Conselho Universitário — CONSUNI e, posteriormente, pelo CNPq.

CAPÍTULO II DA NATUREZA, FINALIDADE E OBJETIVOS

Art. 5.º Os grupos de pesquisa institucionais e específicos dos cursos de graduação da UNIFEBE têm como finalidade produzir e divulgar o conhecimento científico em suas respectivas áreas, articulando-se com as demandas e os interesses locais e globais para contribuir com o desenvolvimento de Brusque e região nas áreas nas quais a UNIFEBE atua.

Art. 6.º Os grupos de pesquisa têm por objetivo:

- I – estimular o desenvolvimento científico nas principais áreas de interesse dos cursos de graduação e da Instituição;
- II – promover discussões sobre temas atuais relacionados à área do curso, considerando os temas transversais previstos no art. 11 do Regulamento da Pesquisa da UNIFEBE;
- III contribuir para o desenvolvimento de Brusque e região;
- IV – dialogar com demandas contemporâneas de interesses locais e globais;
- V – incentivar a participação e publicação em eventos e revistas científicas.

Art. 7.º As linhas de pesquisa e de trabalho têm por objetivo:

- I – aprofundar o conhecimento sobre uma temática específica;
- II – estimular a produção acadêmica sobre uma temática específica;
- III – desenvolver a competência em pesquisa de docentes e discentes por meio da participação em projetos liderados por pesquisadores da linha de pesquisa;
- IV – alinhar temas de interesse da área do curso ou institucional em torno de uma linha de pesquisa específica.

Art. 8.º Cada linha de pesquisa e de trabalho contará com um professor orientador, preferencialmente com titulação de doutorado, responsável por organizar e gerenciar as atividades e produções de iniciação científica da respectiva linha.

CAPÍTULO III DO LÍDER DO GRUPO DE PESQUISA

Art. 9.º Cada grupo de pesquisa será liderado por um professor em exercício no ensino de graduação, indicado pelo coordenador do respectivo curso e aprovado pela Proeng, no caso dos grupos de pesquisa específicos, e indicado pela Propex no caso dos grupos de pesquisa institucionais.

Art. 10.º O professor líder do grupo de pesquisa, terá como atribuições:

- I – cadastrar o grupo de pesquisa no CNPq e incluir, de forma organizada, todos os seus integrantes, garantindo sua atualização;
- II – realizar busca contínua por revistas e eventos na área do curso, considerando critérios qualitativos, impacto social e visibilidade para o curso, para que as pesquisas possam ser publicadas;
- III – controlar o andamento dos projetos de pesquisa;
- IV – orientar a submissão dos projetos de pesquisa ao Comitê de Ética em Pesquisa (CEP), quando necessário;
- V – realizar reuniões de formação quando necessário;
- VI – orientar para que as pesquisas sejam realizadas conforme as normas técnicas de formatação e, quando couber, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e do Manual de Orientações Metodológicas da UNIFEBE;
- VII – organizar um cronograma de encontros mensais do grupo de pesquisa;
- VIII – enviar, anualmente, um relatório parcial dos resultados obtidos com o seu grupo à Supervisão de Pesquisa da UNIFEBE, para o e-mail pesquisa@unifebe.edu.br;
- IX – Compôr o Comitê Científico da UNIFEBE, auxiliando na avaliação de trabalhos submetidos a congressos, eventos e revistas científicas da instituição;
- X – Fomentar discussões atuais e relevantes, alinhadas às linhas de pesquisa do grupo;
- XI – Promover, sempre que possível, projetos que envolvam egressos da UNIFEBE.

§ 1.º O professor não pode liderar mais de um grupo de pesquisa na UNIFEBE, simultaneamente.

§ 2.º O professor líder de um grupo de pesquisa também poderá ser responsável por uma linha de pesquisa e de trabalho no mesmo curso de graduação.

§ 3.º O professor líder do grupo de pesquisa fará jus à remuneração definida institucionalmente.



CAPÍTULO IV DO ORIENTADOR DA LINHA DE PESQUISA E DE TRABALHO

Art. 11.º Cada linha de pesquisa e de trabalho terá um professor orientador, indicado pelo coordenador do respectivo curso e aprovado pela Proeng. No caso de grupos de pesquisa institucionais, são indicados pela Propex.

Art. 12.º Compete ao professor orientador da linha de pesquisa e de trabalho as seguintes atribuições:

- I – desenvolver projetos de pesquisa articulados ao interesse central do grupo de pesquisa;
- II – orientar bolsistas nos projetos de pesquisa da UNIFEDE;
- III – participar dos encontros do grupo de pesquisa e propor temas atuais e inovadores para discussão;
- IV – compor o Comitê Científico da UNIFEDE, auxiliando na avaliação de trabalhos submetidos a congressos, eventos e revistas científicas da instituição;
- V – auxiliar o líder do grupo de pesquisa na realização das atividades descritas no artigo 10 da presente Instrução Normativa.

§ 1.º O professor orientador de uma linha de pesquisa e de trabalho não poderá liderar mais de uma no mesmo grupo, podendo liderar até duas em grupos distintos.

§ 2.º Os professores das respectivas áreas do conhecimento devem estar cadastrados nas linhas de pesquisa dos grupos de pesquisa institucionais ou específicos dos cursos de graduação.

§ 3.º Cada professor orientador da linha de pesquisa e de trabalho deve organizar um calendário de encontros de, no mínimo, uma hora mensal para dar andamento às atividades de pesquisa.

§ 4.º O professor orientador da linha de pesquisa e de trabalho fará jus à remuneração definida institucionalmente.

CAPÍTULO V DOS MEMBROS DOS GRUPOS E DAS LINHAS DE PESQUISA E DE TRABALHO

Art. 13.º Os grupos de pesquisa serão constituídos por professores da Instituição ou professores dos respectivos cursos de graduação, técnico-administrativos, acadêmicos e egressos, bem como, quando possível, por professores convidados de outras Instituições de Educação Superior.

§ 1.º Para fazer parte dos grupos de pesquisa e das linhas de pesquisa e de trabalho, todos os integrantes devem ter o currículo cadastrado e atualizado na Plataforma Lattes do CNPq.

§ 2.º É vedada a vinculação dos membros a mais de um grupo de pesquisa ou linha de pesquisa e de trabalho simultaneamente.

CAPÍTULO VI DA SUBMISSÃO DOS PROJETOS DE PESQUISA

Art. 14.º A UNIFEBE publicará editais para a seleção de projetos de pesquisa prevendo as regras específicas para sua participação, observada a presente Instrução Normativa.

Parágrafo único. Podem ser submetidos projetos de pesquisa em editais de fomento externos, desde que previamente aprovados pela Proppex e pela Proeng.

Art. 15.º Os projetos de pesquisa deverão priorizar o uso de laboratórios didáticos, ambientes e cenários de prática da UNIFEBE.

Art. 16.º Cada linha de pesquisa e de trabalho deverá ter, no mínimo, um projeto de pesquisa aprovado para desenvolvimento, conforme a publicação do edital de seleção específico.

Art. 17.º A seleção dos projetos de pesquisa será realizada pela Proppex, com a participação da Proeng, conforme as disposições a seguir:

I – o professor orientador da linha de pesquisa e de trabalho poderá ser proponente de projeto de pesquisa;

II - a duração de cada projeto de pesquisa será de dois semestres letivos ou doze meses, e o professor proponente deverá prever no cronograma do projeto, a execução e a publicação dos resultados parciais e finais da pesquisa nesse período;

III – ao término do projeto de pesquisa deverá ser entregue um artigo científico ou um relatório técnico, elaborados com base no regimento da ABNT e do Manual de Orientações Metodológicas da UNIFEBE, bem como os comprovantes de publicação;

IV – a proposta do projeto de pesquisa deverá ser submetida por meio de um pré-projeto aprovado e assinado pelo professor orientador da linha de pesquisa e de trabalho, pelo professor líder do grupo de pesquisa e pelo Coordenador do Curso, quando se tratar de uma linha de pesquisa específica de um curso de graduação;

V – todas as linhas de pesquisa e de trabalho poderão submeter projetos de pesquisa, de acordo com a publicação de um edital de seleção específico;

VI – antes de serem submetidos para publicação, os resultados dos trabalhos dos grupos de pesquisa devem passar por uma revisão ortográfica e de formatação.

Parágrafo único. Além das normas desta Instrução Normativa, os projetos de pesquisa vinculados a editais de fomento externo deverão observar as normas do respectivo edital.

CAPÍTULO VII DA BOLSA PESQUISA

Art. 18.º - Cada projeto de pesquisa pode prever a concessão de uma bolsa de pesquisa, de acordo com a política institucional de incentivos econômicos nas mensalidades escolares vigentes, observadas as normas previstas nesta Instrução Normativa.

Art. 19.º A seleção dos bolsistas será feita por meio de edital específico, a ser publicado no site da UNIFEBE.

Art. 20.º Para se candidatar à bolsa de pesquisa, o acadêmico deve atender aos seguintes requisitos:

- I – estar regularmente matriculado em curso de graduação da UNIFEBE ao qual o projeto está vinculado, não podendo estar cursando a última fase do curso;
- II – estar matriculado em, no mínimo, quatro componentes curriculares no semestre letivo corrente;
- III – não ter qualquer vínculo, seja familiar em linha reta ou colateral ou afetivo, com o professor proponente do projeto de pesquisa.

Art. 21.º Os acadêmicos contemplados com a bolsa de pesquisa devem ser cadastrados no grupo de pesquisa.

Art. 22.º O acadêmico contemplado com a bolsa de pesquisa receberá o auxílio financeiro específico previsto na normativa institucional respectiva para a realização de atividades de pesquisa, com carga horária mínima de uma hora semanal, no período de duração do projeto, sob a orientação do professor orientador da linha de pesquisa e de trabalho, proponente do projeto.

Art. 23.º Para fins de formalização das atividades a serem realizadas, serão firmados contratos específicos com o acadêmico contemplado e com o professor orientador, de acordo com esta Instrução Normativa.

Art. 24.º O descumprimento, por parte do acadêmico, das normas estabelecidas nesta Instrução Normativa e no respectivo contrato acarreta rescisão contratual automática e perda da bolsa de pesquisa, com eventual necessidade de ressarcimento do valor recebido, a ser analisada conforme o caso.

Art. 25.º O acadêmico deve ressarcir à UNIFEBE o valor recebido a título de bolsa de pesquisa, nas seguintes hipóteses:

- I – desistência das atividades do projeto de pesquisa;



- II – não entrega do produto resultante da sua pesquisa e do comprovante de sua publicação, quando for o caso;
- III – reprovação em mais de 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária dos componentes curriculares cursados no semestre.

CAPÍTULO VIII DA PRODUTIVIDADE DOS GRUPOS DE PESQUISA E LINHAS DE PESQUISA E DE TRABALHO

Art. 26.º Os Grupos de Pesquisa devem, sempre que possível, atender à seguinte produtividade científica anual, por linha de pesquisa e de trabalho:

- I – um artigo científico publicado em periódico com fator de impacto medido por indexadores reconhecidos (*Journal Citation Reports, Scopus, Google Scholar Metrics, SciELO*, entre outros) ou dois artigos científicos em periódicos diversos, preferencialmente com Qualis A ou B, ou;
- II – um capítulo de livro ou livro completo publicado com *International Standard Book Number (ISBN)*, ou;
- III – três trabalhos completos ou resumos publicados em anais de evento científico (evento regional; nacional ou internacional), ou;
- IV – relatório técnico, produto tecnológico, patente ou registro de *software*, produção extensionista (artística, cultural ou de outras naturezas), de forma complementar à produção científica, quando possível.

§ 1.º Os membros dos grupos de pesquisa devem participar, com divulgação científica, de, no mínimo, um evento promovido pela UNIFEDE.

§ 2.º Após a participação nos eventos, os membros do grupo de pesquisa devem enviar os comprovantes de uma ou mais publicações à Supervisão de Pesquisa da UNIFEDE, para o e-mail pesquisa@unifebe.edu.br.

Art. 27.º Todas as publicações devem mencionar o apoio ao desenvolvimento científico da UNIFEDE e do grupo de pesquisa responsável pela pesquisa. Sempre que possível, deve-se utilizar a logo institucional, que consta no seu Manual de Marca, disponível em <https://www.unifebe.edu.br/site/wp-content/uploads/manual-de-marca-unifebe.pdf>.

CAPÍTULO IX DA CERTIFICAÇÃO DOS GRUPOS DE PESQUISA E DAS LINHAS DE PESQUISA E DE TRABALHO

Art. 28.º Após a aprovação pelo CONSUNI, a Proppex, por meio do Dirigente de Pesquisa Institucional, poderá certificar o grupo de pesquisa.

§ 1.º As propostas de criação de grupos de pesquisa e linhas de pesquisa e de trabalho específicos dos cursos de graduação serão apresentadas ao CONSUNI para deliberação.

§ 2.º As propostas de criação de grupos de pesquisa institucionais também serão apresentadas ao CONSUNI para deliberação.

CAPÍTULO X DA VISIBILIDADE DOS GRUPOS DE PESQUISA (Propriedade intelectual)

Art. 29.º As divulgações das atividades dos grupos de pesquisa devem observar as seguintes orientações:

I – cada grupo de pesquisa terá uma página específica no site da UNIFEBE, que veiculará as principais informações e os resultados de suas pesquisas. As solicitações de atualização das respectivas páginas serão de responsabilidade da Supervisão de Pesquisa;

II – cada grupo de pesquisa terá um e-mail institucional padrão, cuja criação deverá ser solicitada ao Núcleo de Informática pela Supervisão de Pesquisa, devendo ser observado:

a) quando se tratar de um grupo de pesquisa específico de um curso de graduação, o seguinte padrão deverá ser utilizado: `nomedogrupodepesquisa.curso@unifebe.edu.br`;

b) quando se tratar de grupo de pesquisa institucional, utilize o seguinte padrão: `nomedogrupodepesquisa@unifebe.edu.br`;

III – a identidade visual do grupo de pesquisa deverá corresponder à identidade visual do curso ao qual está vinculado ou à da Instituição, conforme o caso.

IV — as divulgações dos grupos de pesquisa e linhas de pesquisa e de trabalho nas redes sociais deverão ser realizadas exclusivamente por meio dos canais institucionais da UNIFEBE. É vedada a criação de perfis, páginas ou quaisquer outras formas de presença digital específicas para os grupos de pesquisa e linhas de pesquisa e de trabalho em plataformas de redes sociais externas àquelas oficialmente administradas pela Instituição.

V – a solicitação de divulgação de atividades, eventos ou resultados de pesquisa nas redes sociais institucionais deverá ser encaminhada à Supervisão de Pesquisa, que atuará em conjunto com a Assessoria de Comunicação Social da UNIFEBE para viabilizar a publicação, respeitando a identidade visual e as diretrizes institucionais de comunicação.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30.º Todas as atividades realizadas com os grupos de pesquisa serão reguladas com os respectivos participantes por meio de instrumentos jurídicos específicos, redigidos com observância à presente Instrução Normativa.

Art. 31.º A UNIFEBE reserva-se o direito de não oferecer bolsa de pesquisa para projetos de pesquisa, bem como de não contemplar grupos de pesquisa, fazendo-os de acordo com seus exclusivos e discricionários critérios, para atendimento do interesse institucional.

Art. 32.º Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão resolvidos, conforme o caso, pela Proeng e pela Proppex.

Art. 33.º Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Brusque, 30 de março de 2026.

SIDNEI GRIPA
Pró-Reitor de Graduação

EDINÉIA PEREIRA DA SILVA
Pró-Reitora de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Cultura

Publicada na UNIFEBE em 30 de março de 2026.